



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CDC
AO PROJETO DE LEI Nº 585, DE 2011**

Proíbe o envio de mensagens e o completamento de chamadas telefônicas de cunho publicitário pelas prestadoras de telefonia sem autorização expressa dos clientes, disciplina o conteúdo de tais mensagens, e dá outras providências

No art. 3º da proposição, substitua-se a expressão 'Ministério da Justiça' por "órgão competente do Poder Executivo".

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente